



Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRACA

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS COMPLEMENTATES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

CIRURGIÃO DENTISTA - Um Médico Dentista é o profissional da saúde responsável por diagnosticar, tratar e prevenir todas as patologias orais e maxilares, bem como todas as estruturas anexas a estes. Odontologia ou medicina dentária é a área da saúde humana que estuda e trata o sistema estomatognático - compreende a face, pescoço e cavidade bucal, abrangendo ossos, musculatura mastigatória, articulações, dentes e tecidos, o profissional Dentista deve promover no município de Graça a saúde oral, sendo esta a ausência de doença estomatológica, bem como a correta função, estabilidade e até mesmo estética de todo o sistema estomatognático, é hoje certo e sabido que a saúde oral tem sérias implicações na saúde humana, sendo as duas indissociáveis.

ENFERMEIRO - Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; Receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; Registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de enfermagem; Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Prestar assistência de enfermagem ao usuário; Supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; Promover o suprimento dos setores; Comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; Receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

FARMACÊUTICO - O profissional contratado para atuar junto ao Município de Graça deverá buscar o estudo do fármaco e seus usuários, e como objetivo a pesquisa, desenvolvimento e produção de novos medicamentos, utilizando-se como fonte plantas, animais, seres vivos em geral e minerais, estudo da manipulação de fármacos, criação e aplicação de métodos de controle de qualidade, estudo de formas de aplicação de orientação ao usuário quanto ao uso racional do medicamento, criação e aplicação de métodos de identificação e dosagem de tóxicos.

FISIOTERAPEUTA - Fisioterapia é uma Ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas. Fisiológicas, patológicas, bioquímicas, biofísicas, biomecânicas, cinesioterápicas, além das disciplinas sociais e comportamentais.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;





Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório. Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso: Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos profissionais, levantamentos de doenças lesões traumáticas sanitários. epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais; Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados. concessão de licenças, abono de faltas e outros. Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TECNICO DE SAÚDE BUCAL - O Técnico em Saúde Bucal participa de pequenos processos feitos no paciente, como aplicar o flúor para limpeza, realizar a remoção do biofilme e de suturas, tirar fotografia dos dentes para serem usadas nos procedimentos realizados pelo cirurgião dentista. O técnico também tem a função de supervisionar o trabalho do Auxiliar de Saúde Bucal, além de instruí-lo e auxiliar no treinamento, e participar de promoções e ações para prevenção de doenças bucais, ajudar o paciente a realizar uma boa higiene bucal para ter uma boa saúde. Lembrando que é vedado ao TSB a realização de atividades por conta própria, dar assistência ou realizar procedimentos ao paciente sem a supervisão do Cirurgião- dentista, e fazer propaganda dos seus serviços.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população do Município de Graça -CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo Município de Graça-CE, vem propor processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pelo Programa Saúde da Família - PSF; Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e Centro de Saúde da Família - Hospital do Município de Graça-CE, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2020, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área





Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde n° 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei n° 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento — ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

Graça - Ce, 03 de Fevereiro de 2020.

WALLESON MARÁCIONE DO NASCIMENTO AZEVEDO SECRETÁRIO DE SAÚDE